

Cria o Município de URUARÁ e dá ou
tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de URUARÁ, com área desmembrada do Município de Prainha.

Art. 2º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o Município de Prainha - Começa no divi
sor aquário entre os Rios Curuá e Curuá do
Sul ou Curuatinga, nas coordenadas geográfi-
cas 02º 53' 14,5" S e 54º 06' 13" WGr, daí
segue pelo paralelo citado na direção ESTE
até encontrar o Rio Curuá do Sul ou Curuatin-
ga no ponto distante 10.000m da foz do Rio
Uruará;
- II - Com o Município de Medicilândia - Começa no
Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no ponto em
que este é alcançado pelo paralelo 02º 53'
14,5" S, distante 10.000m a jusante da barra
do Rio Uruará, daí segue pelo álveo do Rio
Curuá do Sul ou Curuatinga até a barra do
Rio Uruará, adentra pelo álveo do Rio Uruará
até a foz do Rio Magu e pelo álveo deste até
a foz do Igarapé Onça, segue pelo álveo do
Igarapé Onça até sua nascente e daí por uma
reta no sentido aproximado Norte/Sul alcança
o divisor aquário das vertentes esquerda do
Rio Xingu e direita do Rio Uruará;
- III - Com o Município de Altamira - Começa no divi
sor aquário das vertentes direita do Rio Xin-
gu e esquerda do Rio Uruará, confronta a nas
cente do Igarapé Onça, segue pelo citado di
visor aquário até confrontar o divisor entre
as vertentes dos Rios Uruará e Curuá Una;
- IV - Com o Município de Santarém - Começa no divi
sor aquário entre as vertentes esquerda do
Rio Xingu e direita do Rio Uruará na confron
tação da nascente do Rio Uruará, daí segue
no sentido geral NORTE pelo divisor aquário
entre as vertentes direita do Rio Curuá Una e
esquerda dos Rios Uruará e Curuá do Sul ou
Curuatinga até as coordenadas geográficas
02º 53' 14,5" S e 54º 06' 13" WGr.

Art. 3º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, terá sua sede na Vila de Uruará, sede do atual Distrito de Uruará, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de URUARÁ, criado por esta Lei, será instalado no ano de 1989 e integra a Comarca Judiciária de Monte Alegre.

Parágrafo Único - O Município de URUARÁ será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no Pleito Municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta de integrantes dos Poderes Legislativos e Executivos do Município de Prainha, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais comporão o patrimônio do Município de URUARÁ, ora criado.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município criado por esta Lei reger-se-á pelas Leis e Atos do Município de Prainha.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face as despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Município ora criado será assistido pelo Governo do Estado, através de seus Órgãos Técnicos, que lhe prestará todo o assessoramento técnico necessário à sua instalação, em estreito relacionamento com o Município de Prainha.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROZ
GOVERNADOR DO ESTADO

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,
em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS M. MARQUES
SECRETÁRIA DE EST. DE ADMINISTRAÇÃO